



GABINETE VEREADOR FRED MOTA

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 171/2020 –Vereador Isaac Tayah. que ESTABELECE medidas para reabertura dos restaurantes e demais estabelecimentos que servem refeições no Município de Manaus e dá outras providências

PARECER

Preliminarmente, cabe esclarecer que esta comissão é responsável por analisar apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, desta forma não há qualquer análise de mérito do referido projeto.

Em análise o Projeto de Lei do nobre Vereador, destaca-se em alguns artigos a possível invasão do poder público na vida privada, a intenção de condicionar abertura de empresas que tralham com alimentação a atender os diversos dispositivos colecionados no PL em tela, configura-se interferência na livre iniciativa.

É sabido que o poder público deverá estabelecer medidas de controle neste período de pandemia, mas essas medidas não podem impedir o funcionamento das empresas e nem impedir o trabalho de classe artística como prevê o inciso IV do art. 2º.

Desta forma o projeto está em desacordo a Constituição Federal de 88, que estabelece em seus artigos 1º inciso IV e 170º inciso IV:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(omissis);

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;





(...);

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(omissis);

IV - livre concorrência;

Ainda, é possível identificar um vício de iniciativa, pois a autorização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais se dá por Alvará e a competência para emissão e para mudança nas regras de concessão é exclusiva do Chefe do Executivo.

Julgado STF sobre o princípio da livre iniciativa:

O princípio da livre iniciativa, plasmado no art. 1º, IV, da Constituição como fundamento da República e reiterado no art. 170 do texto constitucional, veda a adoção de medidas que, direta ou indiretamente, destinem-se à manutenção artificial de postos de trabalho, em detrimento das reconfigurações de mercado necessárias à inovação e ao desenvolvimento, mormente porque essa providência não é capaz de gerar riqueza para trabalhadores ou consumidores. (...) São inconstitucionais as leis que obrigam supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170 da Constituição).

[RE 839.950, rel. min. Luiz Fux, j. 24-10-2018, P, DJE de 2-4-2020, Tema 525.]

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, sou **DESFAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.

Manaus, 03 de junho de 2020

Vereador Fred Mota

Relator





Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-2858 / 2859
 email: fred.mota@cmm.am.gov.br
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 04/06/2020 19:18:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D500AF430008C959 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 22/07/2020 16:49:31
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 22/07/2020 14:23:53
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 22/07/2020 14:19:32
GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 22/07/2020 14:08:51
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 22/07/2020 14:01:06
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 22/07/2020 14:01:02

